



**PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021**  
**RESOLUÇÃO TC N° 153/2021 – ANEXO II – ITEM 37**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para atender ao Item n° 37 do **Anexo II** da **Resolução TC n° 153/2021**, que durante o exercício de 2021 não foram firmados parcerias com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) no Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru.

**JUSTIFICATIVA**

Diante da inexistência de parceria com OSCIP ao referente exercício, deixamos de apresentar a relação, objeto do Item 37 do referido Anexo II da Resolução n° 153 de 15 de dezembro de 2021.

Caruaru, 04 de Fevereiro de 2022.

**Carlos Eduardo Braga Farias**  
Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Recife-PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021  
RESOLUÇÃO TC Nº 153, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021  
ANEXO II – ITEM 37

### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para atender ao Item nº 37 do **Anexo II** da **Resolução TC nº 153/2021**, que durante o exercício de 2021 não houve Termo de Parcerias com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Caruaru-PE.

### JUSTIFICATIVA

Diante da inexistência de termos de parceria vigentes no exercício de 2021, firmados entre o Fundo Municipal de Saúde de Caruaru-PE e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), deixaremos de apresentar as informações inerentes ao atendimento do Item nº 37 do **Anexo II** da **Resolução TC nº 153/2021**, contemplando a Relação de Termos de Parcerias com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) qualificada, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de pagamentos efetuados no período para cada termo de parceria, além da documentação exigida no art. 3º, § 2º, da Resolução TC Nº 20/05, de 21 de setembro de 2005.

Caruaru-PE, 04 de fevereiro de 2022.

Bárbara de Assis Florêncio  
Secretária Municipal de Saúde



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 91f200bc-c96c-4782-b46a-994a7d39f5a7

Código para verificação: 2F37-C832-5BAF-1F9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO** (CPF 089.XXX.XXX-73) em 07/02/2022 10:15:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/2F37-C832-5BAF-1F9C>



PRESIDENTURA DE  
**CARUARU**

ASJUTP Nº 62/  
Comunitas

Comissão Permanente de Licitação  
PG. 073  
CPL/P

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Assinatura em https://eccc.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: 911F200bc-c96c-4782-b46a-994a7d3915a7

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARUARU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E, DE OUTRO, A COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO “PROJETO JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”**

Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.536/0001-13, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, neste ato representada pela Secretária da Fazenda, Senhora **Simone Benevides de Pinho Nunes**, portadora do RG nº 4.115.337 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 770.289.704-00 e, de outro lado, a **COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, doravante denominada simplesmente **COMUNITAS**, associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com sede e foro no Centro Ruth Cardoso, à Rua Pamplona, nº 1005, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.983.242/0001-30, neste ato representada pela sua Procuradora, Senhora Patrícia Pereira Loyola Kakazu, portadora do RG nº 26.268.551-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 269.707.008-79, em conjunto denominadas “Partícipes” ou, individualmente, “Partícipe”, em conformidade com o ato exarado no **Processo Administrativo nº 048/2021 – CPL/P – Inexigibilidade nº 03/2021 – CPL/P**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, têm entre si, justo e acertado, o presente Acordo de Cooperação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:





PREFEITURA DE  
**CARUARU**

Comissão Permanente de Licitação

P.G. 074

CPLP



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 911200bc-c96c-4782-b46a-994a7d3915a7

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

**1.1** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços e recursos para implementação do Projeto Juntos Pelo Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado "PROJETO", o qual objetiva desenvolver e implementar ações de melhoria da eficiência pública, tomando por base um modelo de governança compartilhada.

**1.2** O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, dos indicadores de resultados, constam do Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**1.3** A coordenação e supervisão geral do PROJETO ficará sob responsabilidade da COMUNITAS.

**1.4** A execução das atividades específicas ficará sob responsabilidade do parceiro técnico da COMUNITAS.

**1.5** Nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, no decorrer da implementação do PROJETO, poderá haver a inclusão de novos parceiros técnicos, desde que devidamente informado pela COMUNITAS e aceito pelo MUNICÍPIO DE CARUARU, devendo, por conseguinte, a COMUNITAS enviar ao MUNICÍPIO DE CARUARU um ofício informando a inclusão e anexando o correspondente Plano de Trabalho.

**1.6** O PROJETO será inteiramente financiado pela COMUNITAS, a quem caberá, portanto, a responsabilidade pela captação dos recursos necessários para sua execução, isentando o MUNICÍPIO DE CARUARU, desde já, pela referida captação.

**1.7** O MUNICÍPIO DE CARUARU, por meio da SECRETARIA DA FAZENDA, atuará na qualidade de interventor da presente parceria, resguardada, conquanto, a autoridade dos titulares de cada Secretaria quando da inclusão/ realização de novas frentes de trabalho, nos termos das Cláusulas 1.5 e 7.2.

**1.8** Tendo em vista o presente Acordo de Cooperação versar sobre a continuidade de implementação de frentes de trabalho similares as já executadas no âmbito do Acordo de Cooperação nº 002/2017, igualmente celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARUARU e a





PREFEITURA DE  
**CARUARU**

Comissão Permanente  
PG. 075  
CPLUP



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 911200bc-c96c-4782-b46a-994a7d39f5a7

COMUNITAS, e que tais frentes são interdependentes e serão coordenadas por um único parceiro privado, é crucial que haja correspondência do parceiro privado para a plena realização do objeto desta parceria com as que já vinham sendo implementadas no município. Vale salientar, também, que não haverá nenhuma transferência de recursos do Município para a referida organização, justificando-se, pelo exposto, a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 2.1 Compete ao MUNICÍPIO DE CARUARU:

- a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades ou na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada;
- d) analisar os relatórios das atividades pertinentes ao PROJETO e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- e) receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avençados, conforme o cronograma de atividades;
- f) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização do PROJETO, nos termos do artigo 61 da Lei 13.019/14, servindo de apoio e articulação entre a COMUNITAS e os órgãos e/ou entidades do MUNICÍPIO DE CARUARU, seus respectivos servidores e representantes;
- g) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, bem como, emitir o competente relatório técnico contendo a análise das atividades realizadas e das metas alcançadas.





PREFEITURA DE  
**CARUARU**

Comissão Permanente de  
PG. 076  
CPLP

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9112000bc-c96c-4782-b46a-994a7d3915a7

## 2.2 Compete a COMUNITAS:

- a) coordenar a execução das atividades, visando à execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, avaliando os resultados e zelando pela observância da qualidade técnica;
- b) prestar ao MUNICÍPIO DE CARUARU, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Acordo de Cooperação, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SECRETARIA DA FAZENDA, através do gerente da parceria;
- c) encaminhar Relatório de Acompanhamento periodicamente e, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE CARUARU, e um Relatório Final de avaliação, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros, no presente Acordo;
- d) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Acordo, conforme disposto na Cláusula Terceira abaixo;
- e) observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- f) captar recursos financeiros para a execução do Projeto perante empresas e institutos, sem qualquer restrição ou limitação, o qual será utilizado exclusivamente para a execução do presente Acordo de Cooperação;
- g) notificar a SECRETARIA, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;
- h) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo;
- i) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Acordo;
- j) indicar um interlocutor para execução do PROJETO;





PREFEITURA DE  
**CARUARU**

Comissão Permanente  
PG. 0771  
CPL/P



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 911F200bc-c96c-4782-b46a-994a7d3915a7

k) acompanhar o desdobramento do PROJETO, após o período de execução, nos termos previstos no Plano de Trabalho.

**2.3** Compete às consultorias técnicas, sob gestão da COMUNITAS se comprometem a:

- a) Realizar encontros periódicos para apresentação dos resultados, atividades e etapas do presente Acordo;
- b) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Termo, conforme disposto na Cláusula Terceira abaixo;
- c) Indicar interlocutor para execução do PROJETO.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**3.1** As Partes comprometem-se a, por si e por terceiros a elas relacionados, durante a vigência do presente Acordo de Cooperação e após o seu término, por qualquer motivo, não utilizar e/ou divulgar, direta ou indiretamente, qualquer documento e/ou informação obtidos em virtude da presente avença, sejam eles preliminares, definitivos, técnicos, administrativos, jurídicos, comerciais e/ou de qualquer natureza, e tampouco o conhecimento relativo ao desenvolvimento do PROJETO, exceto se tais informações ou conhecimento vierem a ser de domínio público ou se as Partes forem obrigadas por meio de decisão judicial a divulgá-las. Fica, no entanto, acordado que quaisquer informações poderão ser transmitidas a funcionários, diretores, empregados, sócios, advogados e outros consultores de quaisquer das Partes, que necessitem de tais informações para o cumprimento de suas respectivas obrigações, devendo a respectiva Parte ressaltar a tais destinatários o caráter confidencial da respectiva informação transmitida, respeitado o disposto nos itens 11.7 e 11.8 infra.

**3.2.** Na hipótese de qualquer das Partes vir a ser intimada, notificada, convidada, convocada ou citada para prestar quaisquer esclarecimentos e/ou informações a respeito deste Acordo de Cooperação, a respectiva Parte deverá imediatamente informar à outra Parte o recebimento da intimação, notificação, convite, convocação ou citação, conforme o caso, bem como os seus exatos termos.

**3.3.** O MUNICÍPIO DE CARUARU designará, de maneira expressa e formal, o responsável pelo fornecimento dos dados necessários.

### CLÁUSULA QUARTA







PREFEITURA  
**CARUARU**

## **DIVULGAÇÃO**

**4.1** Cada um dos Partícipes, ao promover a divulgação de atividades desenvolvidas em decorrência da implementação de ações do objeto, viabilizado pelo presente Acordo, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PESSOAL**

**5.1** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DOS RECURSOS**

**6.1** Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas, sendo ainda que, pelo MUNICÍPIO DE CARUARU, não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei 13.019/14.

**6.2** Caberá a cada Partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidas no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, bem como com impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO PRAZO, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO**

**7.1** O presente Termo vigorará até o dia 17 de novembro de 2023, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE CARUARU, podendo ser alterado mediante solicitação da COMUNITAS, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o artigo 55 da Lei 13.019/14.



Comissão Permanente de Licitação  
PG. 078  
CPLP



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 911F200bc-c96c-4782-b46a-994a7d3915a7



## PREFEITURA DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 911f200bc-c96c-4782-b46a-994a7d3915a7

**7.2** O presente instrumento poderá ser alterado, ainda, visando à inclusão de novas frentes de trabalho de que o MUNICÍPIO DE CARUARU necessitar para alcançar os resultados almejados pela parceria, desde que expressamente ajustado pelas PARTES, bem como que seja precedida da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

**8.1** O presente Termo poderá ser rescindido pelos Partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) se um dos Partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização do outro;
- b) se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.
- c) por critério de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE CARUARU, nos termos do que preceitua a súmula 473, do Supremo Tribunal Federal.

**8.2** O presente Termo também poderá ser denunciado pelos Partícipes, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, e por qualquer motivo, mediante comunicação prévia enviada ao Partícipe denunciado, com prova de recebimento e, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

**9.1** O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE CARUARU, conforme dispõe o art. 38, da Lei Federal nº 13.019/14. Ainda, o MUNICÍPIO deverá manter, em seu sítio oficial na internet, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente Acordo, as informações mínimas designadas no parágrafo único, do artigo 11 da Lei 13.019/14.

**9.2** A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.





PREFEITURA DE  
**CARUARU**

Comissão Permanente de Licitação  
PG. 030  
CPLP

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 911200bc-c96c-4782-b46a-994a7d3915a7

**9.3** A COMUNITAS deverá divulgar na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações referentes à celebração e à execução do presente Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS PENALIDADES

**10.1** Tendo em vista que o Acordo de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARUARUARE e a COMUNITAS não representará nenhum ônus financeiro para o ente público, bem como está destinada a execução de metas de interesse social e recíproco, aplicar-se-á de forma mitigada as disposições sancionatórias previstas no Decreto Municipal nº 096/2019.

**10.2** A mitigação em tela decorre do poder discricionário da administração e da permissibilidade do marco legal das licitações e contratos que balizará, **subsidiariamente**, o presente acerto e do próprio Decreto 096/2019, vejamos:

**10.2.1** A Lei 8.666/93 define apenas os tipos de penalidades aplicáveis no âmbito das avenças celebradas com base em suas disposições, transferindo para o edital, contrato ou outro instrumento que o substitua a tarefa de realizar a definição da situação de fato que ensejará a aplicação da sanção e a respectiva dosimetria, cabendo ao agente público a "personalização" das sanções de acordo com o caso concreto, experiências anteriores em contratações similares, entre outros fatores, sempre em consonância com os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade entre o potencial dano causado pelo agente particular à administração e a conduta perpetrada.

**10.2.2** Nesse diapasão, o próprio Decreto Municipal 096/2019, prevê que as sanções e dosimetria definidas pelo regramento em comento são exemplificativas, cabendo ao ordenador de despesas a análise da conveniência e oportunidade em sua aplicação, conforme previsão do parágrafo único do art 1º.

*"Parágrafo único – As regras definidas neste Decreto Municipal detêm caráter exemplificativo, não se limitando às hipóteses expressamente reguladas nos dispositivos deste normativo, cabendo ao Secretário*





PREFEITURA DE  
**CARUARU**

Comissão Permanente de  
PG...  
08/11  
CP-UP

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9112000bc-c96c-4782-b46a-994a7d3915a7

*Municipal - ou a(ao) Chefe do Poder Executivo do Município de Caruaru - responsável pela promoção do procedimento licitatório ou pela fiscalização da execução do compromisso já firmado, adotar a medida sancionatória que melhor atenda aos anseios da Administração Pública Municipal, observando-se sua previsão legal, edilícia ou contratual, ainda que não prevista neste normativo."*

10.3 Pelo exposto serão aplicadas de forma mitigada as seguintes penalidades previstas no Decreto Municipal 096/2019:

10.4 Será aplicada a Penalidade de impedimento de celebrar Parceria no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 06 (seis) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção, quando a licitante, contratada, ou parceira privada não cumprir com algumas obrigações:

I. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório, chamamento público ou no curso da execução do objeto já celebrado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal;

II. comportar-se de modo inidôneo;

10.5. A inexecução imotivada do avençado, bem como a prática das condutas definidas no item 10.4, não ensejarão a cobrança de multa pecuniária, entretanto, o compromissário privado estará sujeito ao ressarcimento de eventuais danos financeiros sofridos, pela municipalidade, em decorrência de conduta comissiva e/ou omissiva de responsabilidade do compromissário privado na execução do pactuado.

10.6 As penas previstas no subitem 10.4. serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante, contratada ou parceira privada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente avença nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;





PREFEITURA DE  
**CARUARU**

CA-2022-00017  
PG. 082/17  
CPLP



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 911F200bc-c96c-4782-b46a-994a7d3915a7

- II. quando a contratada ou a parceira privada, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- III. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Se qualquer dos Partícipes permitirem, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**11.2** Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições de seu Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes neste instrumento.

**11.3** Cada um dos Partícipes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um Partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos Partícipes que não deram causa ao dano.

**11.4** Nenhum dos Partícipes poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Acordo de Cooperação sem a anuência prévia e por escrito das outras.

**11.5** Caso qualquer uma das cláusulas deste Acordo de Cooperação venha a ser declarada nula ou inválida, no todo ou em parte, por qualquer razão, as demais continuarão em pleno vigor. Neste caso, os Partícipes se obrigam a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à nula/ inválida, visando ao restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

**11.6** Para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma





PREFEITURA DE  
**CARUARU**

Atestado de  
P.C. nº

083  
CPLP



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 91f200bc-c96c-4782-b46a-994a7d39f5a7

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.7** O MUNICÍPIO DE CARUARU deverá disponibilizar apenas os dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do Acordo de Cooperação e, para tanto, a COMUNITAS e seus parceiros técnicos, seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades se comprometem a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste Acordo.

**11.8.** As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

**11.9.** O presente Acordo de Cooperação se submete ao código de conduta funcional, devendo os Partícipes comunicar, de imediato, a ocorrência de eventual configuração de conflito de interesses, inclusive com relação a terceiros eventualmente incorporados na parceria em um segundo momento.

**11.10.** As atividades a serem desenvolvidas pela COMUNITAS e suas parceiras, dentro deste Acordo de Cooperação, estão sujeitas à Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**11.11.** O MUNICÍPIO DE CARUARU declara, desde já, ter procedido com a verificação dos documentos que comprovam o atendimento, pela COMUNITAS, dos requisitos exigidos para celebração deste Acordo, conforme artigos 33 e 34 da Lei 13.019/14, os quais compõem o **Processo Administrativo nº 048/2021 – CPL/P – Inexigibilidade nº 03/2021 – CPL/P.**

**11.12.** O MUNICÍPIO DE CARUARU poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Acordo, no caso de paralisação da execução do mesmo, de modo a evitar sua descontinuidade.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**





PREFEITURA DE  
**CARUARU**

Comissão Permanente

P.G. 08

CPLP



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://ste://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 911F200bc-c96c-4782-b46a-994a7d3915a7

**12.1** Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de **Caruaru/PE** para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei 13.019/14.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelos Partícipes, na presença de duas testemunhas.

17 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE CARUARU**

**Simone Benevides de Pinho Nunes – Secretária  
Secretaria da Fazenda**

**COMUNITAS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO  
Patrícia Pereira Loyola Kakazu – Procuradora**

Testemunhas:

1 -   
CPF nº 214963612.22

2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_





PREFEITURA DE  
**CARUARU**

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que no decorrer do ano de 2021, não houve qualquer transferência de recursos financeiros relativa ao Acordo de Cooperação Técnica de nº 001/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARUARU e a COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO.

Caruaru, 29 de março de 2022

**RODRIGO ANTUNES LIRA**

Secretário Executivo da Fazenda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021  
RESOLUÇÃO Nº 153/2021 – ANEXO II – ITEM 37**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para atender ao Item nº 37 do **Anexo II** da **Resolução TC nº 153/2021**, que durante o exercício de 2021, não houve Termos de Parceria vigentes no exercício, com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

**JUSTIFICATIVA**

Diante da inexistência no referido exercício de Termos de Parceria com (OSCIP), deixaremos de apresentar o relatório objeto do Item 37, do referido Anexo II da Resolução Nº 153 de 15 de dezembro de 2021.

Caruaru, 26 de janeiro de 2022.

**JOÃO PAULO DEROCY CEPA**  
Secretário de Educação e Esportes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021  
RESOLUÇÃO Nº 153/2021 – ANEXO II – ITEM 37**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para atender ao Item nº 37 do **Anexo II da Resolução TC nº 153/2021**, que durante o exercício de 2021 não houve Relação dos termos de parceria vigentes no exercício, destacando: nome da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) qualificada, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de pagamentos efetuados no período para cada termo de parceria, além da documentação exigida no art. 3º, § 2º, da Resolução TC Nº 20/05, de 21 de setembro de 2005 (5,6)

Diante da inexistência do item no referido exercício, deixaremos de apresentar a relação dos termos de parceria, objeto do Item 37 do referido Anexo II da Resolução Nº 153 de 15 de dezembro de 2021.

Caruaru, 26 de janeiro de 2022.

---

**Swami Soares de Lima**

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021**  
RESOLUÇÃO Nº 153/2021 – ANEXO II – ITEM 37

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para atender ao Item nº 37 do **Anexo II** da **Resolução TC nº 153/2021**, que durante o exercício de 2021 não houve *termos de parceria vigentes no exercício, com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)*.

**JUSTIFICATIVA**

Diante da inexistência deste tipo de contrato, no referido exercício, deixaremos de apresentar a relação, objeto do Item 37 do referido Anexo II da Resolução Nº 153 de 15 de dezembro de 2021.

Caruaru, 24 de Janeiro de 2022.

Juliana Gouveia Alves da Silva  
Secretária de Políticas para Mulheres de Caruaru

